MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI Nº. 21/2023

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 22 E 33 E ACRESCENTA O INCISO VI E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 34 E O PARÁGRAFO 2° AO ARTIGO 36 DA LEI N° 254/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Esta Lei altera a redação da Lei Municipal n° 254/2015, de 08 de junho de 2015.

Art. 2° – Fica alterado o art. 22 da Lei n° 254/2015, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

> *"Artigo 22 – O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha."*

Art. 3° – Fica alterado o art. 33 da Lei n° 254/2015, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

> "*Artigo 33 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 1953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais), com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal."*

Art. 4° - O art. 34 da Lei n° 254/2015, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI e do Parágrafo Único.

> *"Artigo 34 ...*
> *...*
> *VI – Auxilio Alimentação*
>
> *Parágrafo Único – É vedada a acumulação de férias por mais de dois períodos.*

Art. 5° - O art. 35 da Lei n° 254/2015, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do §2°, passando o atual Parágrafo Único a §1°.

> *"Artigo 36 ...*
> *...*

§1°...

§2° – O Presidente do Conselho Tutelar, fará jus à uma gratificação de natureza transitória, de simbologia FG2, correspondente ao valor de R$ 938,87 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), que terá o mês de janeiro de cada exercício como data base para revisão geral anual, através do indicie oficial determinado pelo Poder Executivo.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 16 de março de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.03.17 14:47:13 -03'00'

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n° 59/2023

Salto do Itararé, 17 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Salto do Itararé - PR

Senhor Presidente,

O Presente Projeto de Lei se justifica em razão da necessidade de adequar a Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar que será realizada neste exercício.

O principal objetivo desta propositura é modificar o salário dos Conselheiros Tutelares, tendo em vista a grande responsabilidade exigida para a função, além da necessária dedicação exclusiva, o que acaba afastando potenciais candidatos que não enxergam atratividade na remuneração ofertada, frente as demais opções de trabalho na iniciativa privada.

Fato é que nas duas últimas eleições realizadas registramos baixíssimos números de inscrições, apenas 05 candidatos na eleição suplementar realizada em 2021 (por ausência de suplentes) e somente 10 candidatos na eleição unificada realizada em 2019.

Neste sentido, nada mais justo e oportuno, que pagar salários dignos e condizentes a atribuição de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantido e resguardando os direitos das crianças e adolescentes os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

Além disso, embora os Conselheiros Tutelares não possuírem vínculo empregatício, são-lhes assegurados direitos como licença maternidade e paternidade, licença médica para tratamento de saúde, férias e pagamento de gratificação natalina, e com esta propositura, pretende-se incluir também o auxílio alimentação, assim como foi para os demais servidores públicos.

Essa alteração visa ainda, adequar à Lei 254/2015 a legislação federal e ao Estatuto dos Servidores, nos temas relacionados a recondução e ao gozo de férias.

Por fim, salientamos, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, encaminhamos em anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes.

Após as ponderações, solicita-se a apreciação, votação e aprovação do presente projeto de lei, a fim de que as melhorias almejadas possam ser concretizadas pela Administração Pública.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.03.17 14:47:37 -03'00'

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL